



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 348/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL SÃO LUCAS
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO LUCAS
CNPJ: 40.817.926/0002-70
Endereço: BR 363 S/N - RODOVIA MIGUEL ARRAES
Bairro: CENTRO
Cidade: Fernando de Noronha - PE
Telefone(s): (81)3619-0925
Diretor Técnico: CAROLINA DE MELLO E SILVA - CRM-PE: 23806
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 30/11/2021 - 14:00 a 16:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Melquíades de Carvalho
Cargo(s): diretor administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 9.1. Armário vitrine: Sim
- 9.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 9.3. Cadeiras: Sim
- 9.4. Cesto de lixo: Sim
- 9.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 9.6. Mesa auxiliar: Sim
- 9.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 9.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 9.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 9.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (2)

- 10.1. Sala de gesso: Sim
- 10.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 10.3. Lençóis para as macas: Sim
- 10.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 10.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 10.6. Toalhas de papel: Sim
- 10.7. Sabonete líquido: Sim
- 10.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 10.9. Luvas descartáveis: Sim
- 10.10. Material para aparelho gessado: Sim
- 10.11. Serra elétrica: Sim
- 10.12. Gesso: Sim
- 10.13. Tala: Sim
- 10.14. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (3)

- 11.1. 2 macas (leitos): Sim
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Desfibrilador com monitor: Sim

11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.13. Água destilada: Sim

11.14. Aminofilina: Sim

11.15. Amiodarona: Sim

11.16. Atropina: Sim

11.17. Brometo de Ipratrópio: Sim

11.18. Cloreto de potássio: Sim

11.19. Cloreto de sódio: Sim

11.20. Deslanosídeo: **Não**

11.21. Dexametasona: Sim

11.22. Diazepam: Sim

11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim

11.24. Dipirona: Sim

11.25. Dobutamina: Sim

11.26. Dopamina: **Não**

11.27. Escopolamina (hioscina): Sim

11.28. Fenitoína: Sim

11.29. Fenobarbital: Sim

11.30. Furosemida: Sim

11.31. Glicose: Sim

11.32. Haloperidol: Sim

11.33. Hidrocortisona: Sim

11.34. Insulina: Sim

11.35. Isossorbida: Sim

11.36. Lidocaína: Sim

11.37. Midazolan: Sim

11.38. Ringer Lactato: Sim

11.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (4)**

- 12.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 12.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.7. Pia ou lavabo: Sim
- 12.8. Toalhas de papel: Sim
- 12.9. Sabonete líquido: Sim
- 12.10. Álcool gel: Sim
- 12.11. Realiza curativos: Sim
- 12.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 12.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 12.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 12.16. Material para anestesia local: Sim
- 12.17. Foco cirúrgico: Sim

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (5)**

- 13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.4. Termômetro clínico: Sim
- 13.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 13.6. Sabonete líquido: Sim
- 13.7. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

13.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

13.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

13.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

13.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

13.13. Álcool gel: Sim

13.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

14.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

14.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

14.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim

15.3. Paracetamol: Sim

15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepam: Sim

15.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

HOSPITAL SÃO LUCAS - 348/2021/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim

15.16. Cefalotina: Sim

15.17. Ceftriaxona: Sim

15.18. Ciprofloxacino: Sim

15.19. Clindamicina: Sim

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

15.22. Enoxaparina: Sim

15.23. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.24. Carbamazepina: Sim

15.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.26. Bromoprida: Sim

15.27. Metocloprômida: Sim

15.28. Ondansetrona: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 15.29. Atropina: Sim
- 15.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.31. Captopril: Sim
- 15.32. Enalapril: Sim
- 15.33. Hidralazina: Sim
- 15.34. Nifedipina: Sim
- 15.35. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.36. Propranolol: Sim
- 15.37. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 15.38. Cetoprofeno: Sim
- 15.39. Diclofenaco de sódio: Sim
- 15.40. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 15.41. Álcool 70%: Sim
- 15.42. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.43. Aminofilina: Sim
- 15.44. Salbutamol: Sim
- 15.45. Fenoterol (Berotec): Sim
- 15.46. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 15.47. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 15.48. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 15.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.50. Dexametasona: Sim

15.51. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

15.52. Espironolactona (Aldactone): Sim

15.53. Furosemida: Sim

15.54. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.55. Clister glicerinado: Sim

15.56. Fleet enema: Sim

15.57. Óleo mineral: Sim

15.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.59. Adrenalina: Sim

15.60. Dopamina: **Não**

15.61. Dobutamina: Sim

15.62. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.63. Insulina NPH: Sim

15.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

15.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

15.66. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.67. Água destilada: Sim

15.68. Cloreto de potássio: Sim

15.69. Cloreto de sódio: Sim

15.70. Glicose hipertônica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.71. Glicose isotônica: Sim
- 15.72. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.73. Ringer lactato: Sim
- 15.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 15.75. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 15.76. Metilergometrina: Sim
- 15.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 15.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 15.79. Tiamina (vitamina B1): Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (8)

- 16.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 16.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 16.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 16.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 16.5. Consultório médico: Sim
- 16.6. Quartos: 1

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

- 17.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 17.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 17.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 17.4. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 18.1. Sala de raios-x: Sim
- 18.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 18.3. Sala de ultrassonografia: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.4. Funcionamento 24 horas: Não
18.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
18.6. Funcionamento 24 horas: Sim

19. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 19.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
19.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
19.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
19.4. 1 mesa / birô: Sim
19.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
19.6. Lençóis para as macas: Sim
19.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
19.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
19.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
19.10. 1 pia ou lavabo: Sim
19.11. Toalhas de papel: Sim
19.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
19.13. Lixeiras com pedal: Sim
19.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
19.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
19.16. 1 termômetro clínico: Sim
19.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim
19.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
19.19. Luvas descartáveis: Sim
19.20. 1 otoscópio: Sim
19.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
19.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
19.23. 1 oftalmoscópio: Sim

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23806	CAROLINA DE MELLO E SILVA	Regular	
24748	DIEGO AMOROSO GARRIGA REIS	Regular	
30858	LUCAS TORESAN - MEDICINA DE EMERGÊNCIA (Registro: 10873)	Regular	
27881	MARYANA NEVES DE SOUZA	Regular	
21162	MILTON VALENTE RIBEIRO - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 11829), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 11829)	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	11830)		
30567	THAYANE ROSAS BATISTA REZENDE	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte e média complexidade.

Unidade encontra-se em reforma, contudo foi interrompida em virtude da pandemia.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico plantonista, além de internação em clínica médica e pediatria.

Há um médico diarista com carga horária das 8 às 17h de segunda a sexta (Thayane Rezende), esta também dá suporte à emergência em casos em que há aumento do número de atendimentos, bem como em casos de transferências de pacientes até o aeroporto quando da realização de remoção por táxi aéreo.

Nos finais de semana as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Média de 40 atendimentos nas 12h diurnas e 15-20 nas 12h noturnas.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

As gestantes acompanhadas pelo pré-natal são encaminhadas para Recife ao completar sete meses de gestação.

Escala médica completa com um médico plantonista (vide foto nos anexos).

Carga horária dos médicos plantonistas é 12/36h.

A médica Giovanna Biscardi que trabalhou no serviço até o final de novembro, tem CRM – SP: 198.674, porém está com visto provisório.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Os leitos são assim distribuídos:

- Pediatria: 02
- Clínica médica: 04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Covid: 02
- Sala vermelha: 02

Não conta com bloco cirúrgico.

Realiza suturas.

Não conta com classificação de risco.

Há uma cota de TFD de urgência para os pacientes que necessitem de transferência para serviços de urgência de maior complexidade, de casos estáveis são feitos em voos comerciais, podendo ter acompanhamento de um profissional de saúde.

Casos de transferência de urgência de pacientes graves com acompanhamento médico são realizados através de táxi aéreo. Estes já são realizados no período noturno.

Último internamento por covid há 04 meses.

Prontuário é em meio físico.

Não conta com classificação de risco. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

O médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência, sala vermelha, transferência de pacientes até o aeroporto, bem como as evoluções dos finais de semana.

Exames complementares oferecidos: ultrassonografia uma vez ao mês, RX 24h, laboratório no próprio hospital com funcionamento 24h.

Laboratório oferece urinálise, bioquímica básica (dentre eles enzimas cardíacas), hematologia. Em anexo lista dos exames laboratoriais oferecidos.

Não possui CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Importante salientar a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Fluxo covid: paciente ao chegar à emergência com sintomas respiratórios, rapidamente é identificado e encaminhado para o isolamento com 02 leitos, neste local é realizado todo o atendimento covid, esta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

possui respirador, carrinho de parada, desfibrilador, kit de intubação.

Oferece swab rápido e coleta de RT-PCR para covid, estes são enviados ao Lacen.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável, macacão tyvek, gorros, luvas, propés, óculos de proteção e face shield.

Não houve falta de equipamentos de proteção individual e nem desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

RX é digital, caso necessário há a impressão.

Tem convênio com NUTES para laudar os RXs, além de telemedicina para laudos de eletrocardiograma, teleconsulta para discussão de casos com traumatologista, terceirizada pela Med Assist.

São 03 carrinhos de parada, cada um com desfibriladores, sendo um em cada sala vermelha e um na sala covid.

Em anexo lista de medicamentos disponíveis e quais estão em falta.

Lixo contaminado é recolhido pela Universo que é responsável pela coleta de todo o lixo, o lixo hospitalar é encaminhado para empresa responsável em Recife, não soube informar qual.

O funcionamento do RX é de 8 às 17h e do laboratório das 8 às 20h de segunda a sexta, e nos demais horários conta com sobreaviso.

Expurgo – central de esterilização de material com fluxo unidirecional.

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (3)

22.3.1. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.3.2. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

22.4.1. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.2. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (9)

22.5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.6. RECURSOS HUMANOS

22.6.1. Nos finais de semana as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe HOSPITAL SÃO LUCAS - 348/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

22.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.7.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

22.8. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

22.8.1. Não possui CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses
- Média mensal de internamentos dos últimos seis meses
- Alvará do Corpo de Bombeiros

Apesar de contar com tele interconsulta e convênio com Rede Nutes, a internet na Ilha é de baixa qualidade, e melhorá-la traria mais qualidade as modalidades de telemedicina possíveis.

A característica da demanda auxiliará a compreensão dos atendimentos serem predominantemente de casos leves, principalmente considerando que a Unidade de Saúde da Família funciona até as 21:00 h com dois médicos na equipe, cobrindo cerca de 4.700 usuários, entre moradores permanentes e temporários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fernando de Noronha - PE, 30 de novembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

CRM - PE: 8243

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS

HOSPITAL SÃO LUCAS						
ESCALA MÉDICA PLANEJADA NOVEMBRO 2021						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
	04	05	06	07	08	09
	THAYANE MARIANA	MILTON DIEGO	MARIANA DIEGO	GIOWANNA MILTON	DIEGO MARIANA	MILTON GIOWANNA
10	11	12	13	14	15	16
MARIANA DIEGO	GIOWANNA MILTON	DIEGO MARIANA	MARIANA DIEGO	GIOWANNA MILTON	DIEGO MARIANA	MILTON GIOWANNA
17	18	19	20	21	22	23
MILTON GIOWANNA	MARIANA DIEGO	MILTON MARIANA	GIOWANNA DIEGO	MILTON MARIANA	GIOWANNA DIEGO	MILTON MARIANA
24	25	26	27	28	29	30
MILTON GIOWANNA	MARIANA DIEGO	MILTON MARIANA	GIOWANNA DIEGO	MILTON MARIANA	GIOWANNA DIEGO	MILTON MARIANA
31	01	02	03	04	05	06
MILTON GIOWANNA	MARIANA DIEGO	MILTON MARIANA	GIOWANNA DIEGO	MILTON MARIANA	GIOWANNA DIEGO	MILTON MARIANA

Dr. Diego Amorim Santiago Paes, CRM-PE nº 33.748, (11) 9.8022-5083
Dr. Lucas Torres, CREMEPE nº 36.916, (41) 9.6884-6702
Dr. Mariana Neves de Sousa, CREMEPE nº 27.881, (41) 9.5113-4493
Dr. Milton Vitorino Ribeiro, CREMEPE nº 21.392, (11) 9.9983-7387
Dr. Thaysane Roney Batista Passos, CREMEPE nº 36.507, (41) 9.8120-2760
Dr. Giovanna Riccardi, CRM-SP, (11) 9.9277-0189

24.1. Escala médica



24.2. Acesso principal



24.3. Entrada da unidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.4. Recepção



24.5. Consultório do dentista



24.6. Sala de exame ginecológico



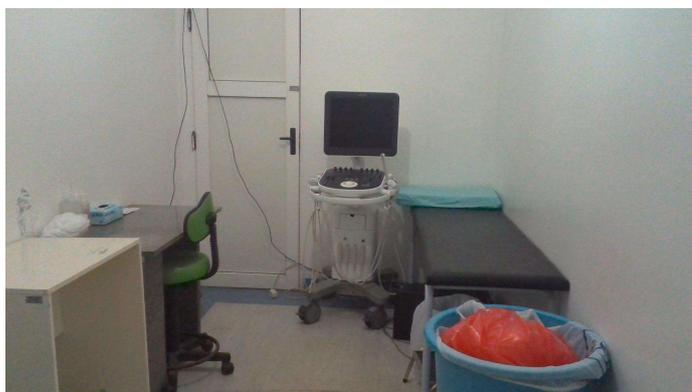
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.7. Pia do consultório



24.8. Centro de Imagem



24.9. Sala de ultrassonografia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.10. Sala vermelha 1



24.11. Sala de triagem



24.12. Sala de medicamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.13. Consultório médico



24.14. Laboratório



24.15. Sala de coleta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.16. DML



24.17. Enfermaria covid



24.18. Enfermaria



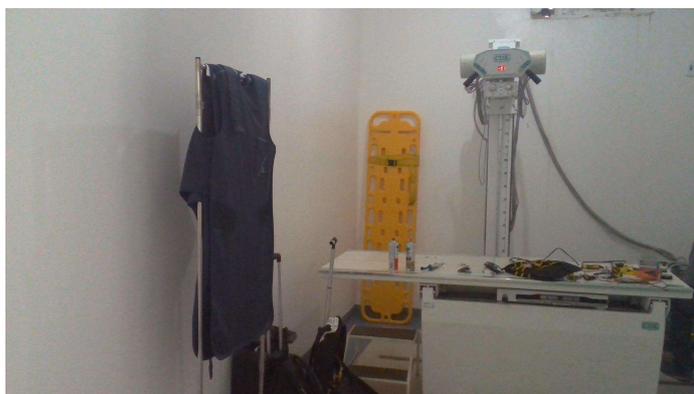
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.19. Sala vermelha 2



24.20. Sala vermelha 2 (foto 2)



24.21. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.22. Sala de imobilização